

Impugnação - Edital da CP 025/2023 - Processo 313/2023

1 mensagem

Tatiana Peterle <tatiana@zadv.com.br>

15 de dezembro de 2023 às 15:49

Para: protocololicitacao@muriae.mg.gov.br

Cc: Tiago Zanetti <tiago@zadv.com.br>, Myrna Carneiro <myrna@zadv.com.br>, Vinícius <vinicius@ilumiterra.com.br>

Prezados,

Boa tarde!

Em anexo, envio **Impugnação** ao Edital da Concorrência Pública n.º 025/2023 – Processo Licitatório n.º 313/2023, em nome da empresa **Ilumiterra Construções e Montagens Ltda.**, representada por esse escritório, conforme procuração (**Doc. 02**).

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Tatiana Peterle D'Angelo Motta
Zanetti Advogados Associados
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955
Ed. Global Tower - Sala 515
Enseada do Sua - Vitória/ES - CEP: 29.050-335
Telefone: (27) 3441-7858
tatiana@zadv.com.br

3 anexos

 **Impugnação - CP 025-2023 - Muriaé.pdf**
894K

 **Doc. 01 - Atos constitutivos Ilumiterra.pdf**
960K

 **Doc. 02 - Procuração - Ilumiterra.pdf**
127K

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG

**Ref.: Concorrência Pública n.º 025/2023
Processo Licitatório n.º 313/2023**

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.035.581/0001-10, estabelecida à Av. Desembargador Maro da Silva Nunes, n.º 717 – Bloco VII – Condomínio Villagio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra/ES, CEP 29.164-044, por seus advogados regularmente constituídos, com endereço na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Ed. Global Tower – Sala 515, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335 (instrumento procuratório em anexo - **Doc. 01**), vem, à elevada presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de **Concorrência Pública n.º 025/2023**, ante a previsão do item 24.7 do Edital¹, pelas razões adiante expostas:

¹ 24.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme determina o art. 41, § 2º, Lei 8666/93.

- 1. Do objetivo desta Impugnação -

O Município de Muriaé deflagrou o procedimento licitatório em referência, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para substituição de luminárias convencionais existentes por luminárias LED, incluso fornecimento de material e mão de obra”*, conforme consta do Edital e dos respectivos anexos.

A ILUMITERRA, empresa com vasta experiência na execução dos serviços ora licitados, interessada em participar do certame e de firmar a respectiva contratação, constatou a existência de irregularidades que viciam o Edital e que, por isso, devem ser extirpadas do mesmo, a fim de que procedimento prossiga sem máculas, sendo capaz de alcançar a finalidade pretendida, que é selecionar a proposta mais vantajosa para o objeto licitado, diante da amplitude da competitividade do mesmo.

Em razão disso, requer, desde já, seja acolhida a presente impugnação, retificando-se o Edital de CP n.º 025/2023, assim como os seus Anexos, nos termos da fundamentação que segue, sendo necessário, para tanto, que se suspenda imediatamente o procedimento em curso.

- 2. Das razões de Impugnação

➤ 2.1. Da ausência de definição das parcelas mais relevantes e significativas do objeto licitado

A Lei n.º 8.666/93, que rege a licitação em referência, determina que a prova da capacidade técnica se dará por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão da proponente na execução das parcelas mais relevantes e significativas do objeto licitado, que devem estar definidas no ato convocatório:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Compulsando o Edital da CP n.º 025/2023, é fácil constatar que **as parcelas mais relevantes e significativas do objeto licitado não foram definidas**, contrariando a legislação de regência.

Isso porque consta do item 3.1.3 do Edital, alínea "g", tão somente a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica profissional comprovando a **"execução de serviços (sic) compatível e/ou pertinente ao objeto desta licitação"**, sem delimitar as parcelas mais restritivas da competitividade, senão vejamos.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

G) **Capacitação Técnico-Profissional: Atestado (s) de Capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada na entidade profissional competente, em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de serviços compatível e/ou pertinente ao objeto desta licitação.**

Ocorre que diante do objeto licitado (que envolve a **eficientização** do parque de iluminação pública do Município), seria necessário exigir das proponentes não apenas a comprovação da experiência em instalação de luminárias, mas em serviços de **eficientização** da iluminação pública.

Destaca-se que a necessidade de eficientização do parque de iluminação pública do Município de Muriaé é o que justifica a deflagração da licitação em comento, consoante se infere do Termo de Referência:

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

Os avanços nas tecnologias de iluminação, somados as necessidades do município, que vão do embelezamento do patrimônio municipal ao aumento da segurança da comunidade, vem trazendo às diversas administrações municipais no Brasil o desafio de eficientizar seus parques luminotécnicos com adoção de tecnologia LED. O objetivo da utilização dessas luminárias é reduzir o consumo de energia elétrica, bem como melhorar o nível de luminosidade das vias públicas.

Nesse sentido, vários esforços vem sendo empregados para investimento inicial da eficientização do parque luminotécnico. A solução para pequenos e médios municípios é a eficientização de todo seu parque de iluminação com pagamento parcelado em 60 vezes com a economia de energia gerada.

Também se faz necessário exigir a comprovação da expediência da proponente e de seu responsável técnico na elaboração de projetos de iluminação pública, diante da previsão de execução desse serviço no Termo de Referência do Edital.:

12 PROJETO

- Serviços técnico para elaboração de projeto básico, diagnóstico da iluminação pública com a elaboração de projetos luminotécnicos e modelagem econômica relativo(s) à modernização, eficientização da iluminação pública.
- Serviços técnico para elaboração de projeto executivo para atualização do parque de iluminação pública junto à concessionária de energia elétrica para modernização, eficientização da iluminação pública para atualização do

Com efeito, não se pode negar que a elaboração de projetos de iluminação pública é parte de maior relevância técnica do objeto licitado, sobretudo porque é capaz de viabilizar a própria execução do objeto licitado.

Sem a elaboração de ditos projetos, não será possível executar o objeto principal pretendido, atinente à efficientização do parque de iluminação pública, mediante a substituição das luminárias de vapor pelas luminárias de LED.

Sendo assim, **faz-se necessário alterar o Edital para inserir, dentre as exigências de qualificação técnica profissional, a prova da experiência na execução de serviços de: i) instalação de luminárias LED; ii) efficientização da iluminação pública; e iii) elaboração de projetos de iluminação pública;** a fim de garantir a segurança da contratação, mediante a seleção de licitante verdadeiramente capacitada para a execução dos serviços a serem contratados.

➤ **2.2. Da ausência de justificativa para a escolha da contraprestação pecuniária em valor fixo mensal**

Consta do item 5.2 do Edital que o pagamento pelos serviços executados ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas fixas e consecutivas, mensalmente. Vejamos:

5.2 - O pagamento ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas fixas e consecutivas, mensalmente, conforme termo de referência, de acordo com o cronograma físico-financeiro

Ocorre que nenhuma justificativa consta do Edital ou do Termo de Referência para a escolha dessa forma “**incomum**” de pagamento, que pode ensejar prejuízos ao ente licitante, eis que dito pagamento seria devido independentemente do número de luminárias instaladas / substituídas pela empresa contratada.

Isso quer dizer que a empresa contratada receberá, mensalmente, a mesma quantia, independentemente de ter instalado 10 (dez) luminárias ou 100 (cem) luminárias.

Com efeito, ainda que o Termo de Referência preveja, no item 8.3², que o pagamento será suspenso caso se constate, ao final do sexto mês, que não foi implantado o parque de iluminação pública, até que ocorra essa apuração já terão sido realizados ao menos 5 (cinco) pagamentos indevidos, causando verdadeiro prejuízo aos cofres públicos.

Destaca-se que o pagamento por medição é a regra nesse tipo de contratação, diante do que consta do art. 614 do Código Civil:

Art. 614. Se a obra constar de partes distintas, ou for de natureza das que se determinam por medida, o empreiteiro terá direito a que também se verifique por medida, ou segundo as partes em que se dividir, podendo exigir o pagamento na proporção da obra executada.

Assim, **deve ser revisto o Edital da licitação em comento para prever pagamentos mensais de acordo com os serviços efetivamente prestados pela contratada**, que devem ser medidos pela fiscalização do contrato, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos ao erário municipal.

➤ **2.3. Da ausência de previsão de pagamento pelos serviços de elaboração de projetos, previsto no Termo de Referência**

Conforme já mencionado, consta do Termo de Referência a obrigação da contratada elaborar projetos básico e executivo de iluminação pública, relativos à modernização e efficientização do parque de iluminação pública:

² 8.3 Contudo, se a empresa contratada não implantar o parque de iluminação pública LED no município até o sexto mês o pagamento será suspenso até a conclusão.

12 PROJETO

- Serviços técnico para elaboração de projeto básico, diagnóstico da iluminação com a elaboração de projetos luminotécnicos e modelagem econômica relativo(s) à modernização, efficientização da iluminação pública.
- Serviços técnico para elaboração de projeto executivo para atualização da iluminação pública junto à concessionária de energia elétrica e modernização, efficientização da iluminação pública para atualização do

No entanto, não se verifica da planilha orçamentária qualquer previsão de pagamento por ditos serviços:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS EXISTENTES POR LUMINÁRIA LED, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ								
LOCAL DA OBRA: MURIAÉ E DISTRITOS						FORMA DE EXECUÇÃO:		DATA:
REFERÊNCIA: SINAPI-SET/2023, ONERADA						DIRETA	INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 MESES						()	(x)	18/10/2023
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	TIPO DE BDI	
1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO EMPREENDIMENTO								
1.1	CPU 001	PMM	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	682.059,06	BDI 1	
2 SERVIÇOS INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO								
2.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	9,00	307,73	BDI 1	
2.2	13244	SINAPI-I	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UN	21,00	54,70	BDI 2	
3 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO								
3.1	101656	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	5156,00	472,23	BDI 1	
3.2	101657	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	5344,00	553,48	BDI 1	
3.3	101658	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	3500,00	720,55	BDI 1	
3.4	101632	SINAPI	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	14000,00	38,23	BDI 1	
3.5	CPU 002	PMM	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO, COM MATERIAIS NECESSÁRIOS	UN	5000,00	266,30	BDI 1	
3.6	42243	SINAPI-I	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX	UN	200,00	476,04	BDI 2	
3.7	97665	SINAPI	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	14000,00	1,70	BDI 1	
3.8	CPU 003	PMM	REMOÇÃO DE CABEAMENTO, RELÉS E ACESSÓRIOS DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	14000,00	2,20	BDI 1	

Diante da necessidade dos serviços de elaboração de projetos serem devidamente remunerados pela Administração, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do Município de Muriaé, faz-se necessário alterar a planilha orçamentária, a fim de incluir na mesma a previsão de pagamento pelos projetos.

➤ **2.4. Da necessária correção da planilha orçamentária, em relação ao valor orçado para o item 1.1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

Por fim, verifica-se que se faz necessário alterar a planilha orçamentária da licitação, em relação ao valor orçado para o item 1.1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

Isso porque o valor estimado para a ADMINISTRAÇÃO LOCAL na planilha orçamentária (R\$ 682.059,06) encontra-se em desconformidade com o valor indicado na composição unitária do item (R\$ 552.649,26), conforme se infere dos trechos abaixo colacionados:

[Planilha Orçamentária]								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS EXISTENTES POR LUMINÁRIA LED, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ								
LOCAL DA OBRA: MURIAÉ E DISTRITOS						FORMA DE EXECUÇÃO:		DATA:
REFERÊNCIA: SINAPI-SET/2023, ONERADA						DIRETA	INDIRETA	18/10/2023
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 MESES						()	(x)	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	TIPO DE BC	

[Composição de Preço Unitário - CPU]						
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO (CPU)						
COMPOSIÇÃO 1						
Item	Serviço					
CPU 001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
Código	Fonte	Descrição	Unidade	Coeficiente		
101399	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	36,0000		4
101404	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,0000		2
101375	SINAPI	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,0000		3
		MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHÃO COM				

Diante dessa divergência, que não está justificada no ato convocatório, **faz-se necessário alterar a planilha orçamentária da licitação, a fim de inserir o valor correto para o item 1.1 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL**, em conformidade com a CPU.

- 3. Dos pedidos -

Por todo o exposto, requer-se seja acolhida a presente impugnação, suspendendo-se imediatamente o certame, para retificar o Edital da Concorrência Pública n.º 025/2023 e seus anexos, a fim de:

1) indicar as parcelas mais relevantes e significativas do objeto licitado, para fins de comprovação da qualificação técnica, relativas aos serviços de: i) instalação de luminárias LED; ii) efficientização da iluminação pública; e iii) elaboração de projetos de iluminação pública; nos termos do art. 30, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

2) alterar a forma de pagamento, a fim de que os pagamentos sejam efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, em consonância com o art. 614 do Código Civil, evitando-se a ocorrência de prejuízo ao erário municipal;

3) inserir na planilha orçamentária a previsão de pagamento pelos projetos de iluminação pública a serem elaborados, de acordo com o Termo de Referência;

4) corrigir a planilha orçamentária para ajustar o valor estimado do item 1.1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL, de acordo com a planilha de Composição de Preços Unitários.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 14 de dezembro de 2023.

**TIAGO
ROCCON
ZANETTI**
Tiago Roccon Zanetti
OAB/ES 13.753

Assinado digitalmente por TIAGO
ROCCON ZANETTI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=01554285000175, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=TIAGO
ROCCON ZANETTI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura equi
Data: 2023-12-15 15:31:19
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**TATIANA
PETERLE D
ANGELO
MOTTA**
Tatiana Peterle D'Angelo Motta
OAB/ES 17.475

Assinado digitalmente por TATIANA PETERLE
D'ANGELO MOTTA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=0307723600114, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=TATIANA PETERLE D'ANGELO MOTTA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
equi
Data: 2023-12-15 15:31:40
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Relação de documentos anexos:

Doc. 01: Atos constitutivos da impugnante;

Doc. 02: Procuração.

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
"ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA"

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Insc. Estadual: 082.153.92-2

Insc. Municipal 242.080-P. M. Serra – ES

NIRC: 32.201.017.225 de 06/05/2002

JOMAR ROSSMANN DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Luiz Lopes da Silva e Érica Amélia Rossmann da Silva, residente e domiciliado à Avn. Professor Fernando Duarte Rabelo, Nº. 1195 – Maria Ortiz – Vitória – ES – CEP 29070-440, inscrito no CPF sob o Nº. 862.677.877-53 e RG. Nº. 1.203.219-SPTC/DI-ES, expedida em 28/10/1998, nascido aos 10 de janeiro de 1977, Natural de Vitória - ES, e

ALEX CORREA LOUREIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Joaquim Bastos Loureiro e Margarida Correa Loureiro, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, Nº. 154 – São José – Vitória – ES – CEP 29031-811, inscrito no CPF sob o Nº. 084.554.117-08 e RG. Nº. 1.615.007-SPTC/DI-ES, expedida em 29/02/2008, nascido aos 29 de abril de 1980, Natural de Vitória – ES,

ÚNICOS sócios que compõem a empresa **"ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA"**, que adota o nome fantasia de **"ILUMITERRA"**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresaria Limitada, com sede à Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.035.581-0001-10, Insc. Estadual Nº. 082.153.92-2, Insc. Municipal Nº. 242.080-P. M. Serra - ES, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o Nº. 32.201.017.225 em sessão de 06/05/2002, 1ª. Alt. Contratual Sob Nº. 040552748 em sessão de 09/07/2004, Enquadramento de ME sob Nº. 040615634 em sessão de 26/07/2004, 2ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20070230234 em sessão de 12/04/2007, 3ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20071161805 em sessão de 20/12/2007, 4ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20100376690 em sessão de 23/04/2010, 5ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20110855221 em sessão de 23/08/2011, 6ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20111139350 em sessão de 29/11/2011, Reenquadramento de ME para EPP sob Nº. 20130799971 em sessão de 22/08/2013, 7ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20182064247 em sessão de 05/06/2018, 8ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20192318838 em sessão de 11/07/2019 e 9ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20201120305 em sessão de 22/12/2020, **R E S O L V E M** registrar o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, sob as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira,
Do Objeto Social:

A sociedade passa neste ato a ter por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas:** construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas:** construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil:** construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica:** construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação:** locação de máquinas, equipamentos e veículos,

com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção** Elétrica; (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas**: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira,

Do Nome Comercial, Nome fantasia, Sede e Foro:

A Sociedade gira sob a Denominação Social de "**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**", com nome fantasia de "**ILUMITERRA**", com sede à Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES;

Cláusula Segunda,

Do Objeto Social:

A sociedade tem por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção** Elétrica; (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas**: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

Cláusula Terceira,

Do Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito pelos sócios e integralizado anteriormente em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os mesmos:

Jomar Rossmann da Silva	99 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 1980.000,00
Alex Correa Loureiro	1 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Totalizando	100 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000.000,00

Cláusula Quarta:**Da Administração e Uso do Nome Comercial:**

A Administração da Sociedade e o uso do Nome Comercial será(ão) exercida(s) por ambos os sócios, separadamente, que incumbir-se-(a) de todas as operações e representará(ão) a Sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, fazendo uso da Denominação Social exclusivamente em negócios pertinentes aos fins da sociedade, sendo vedado o seu uso para outros fins, inclusive aval;

Cláusula Quinta:**Do Início das Atividades, Prazo de Duração e Das Filiais:**

A atividade tem início em 06 de maio de 2002 e o prazo de duração da Sociedade, será por tempo indeterminado, podendo a mesma abrir filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele, desde que para isso se organizem, obedecendo às disposições legais vigentes à época;

Cláusula Sexta:**Da Responsabilidade Individual:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

§ 1º. As cotas do Capital Social da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui;

§ 2º. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Cláusula Sétima:**Da Declaração de Desimpedimento:**

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer administração ou gerência da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

Cláusula Oitava:**Da Dissolução da Sociedade:**

Ocorrendo o falecimento ou interdição de quaisquer dos Sócios, a sociedade não se dissolverá e ou será extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de balanço na data do falecimento ocorrido ou os herdeiros do pré-morto, deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar(em) sua(s) vontade(s) de ser(em) ou não ingressado(s) à mesma Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do

pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, atualizados pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial;

§ 1º. Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital.

§ 2º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Arts. 1028 e 1031, CC/2002);

§ 3º. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha suas quotas liquidadas por credor em processo de execução

Cláusula Nona:

Do Término do Exercício Social:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil findando, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros assim como as perdas distribuídas ou suportadas pelos sócios, na proporção de suas cotas de Capital Social;

§ 1º. A critério dos Sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

§ 2º. No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Oitava deste instrumento;

§ 3º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reuniões, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts 1072, cc/2002);

Cláusula Décima:

Da Retirada "Pró-Labore":

O(s) Sócio(s) no exercício da administração da Sociedade terá(ão) direito a uma retirada a título de "Pró-labore" em valor a ser fixado, em janeiro de cada ano e vigência para todo o exercício, respeitadas as limitações vigentes;

Cláusula Décima Primeira:

Da Prestação de Contas:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Décima Segunda:

Das Deliberações e Designação de Administradores:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Cláusula Décima Terceira:

Dos Demais Casos:

Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei das S/A, e noutras disposições legais que forem aplicáveis, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Serra, neste Estado, para dirimir

quaisquer litígios entre as partes contratantes, decorrentes de ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato e mandaram imprimir, por processo eletrônico de processamento de dados, em Via Única, destinando a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - Espírito Santo, 01 de novembro de 2021.

Jomar Rossmann da Silva

Assinado digitalmente

Alex Correa Loureiro

Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08455411708	ALEX CORREA LOUREIRO
86267787753	JOMAR ROSSMANN DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2021 08:27 SOB N° 20211392219.
PROTOCOLO: 211392219 DE 04/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108130825. CNPJ DA SEDE: 05035581000110.
NIRE: 32201017225. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2021.
ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Desembargador Maro da Silva Nunes, n.º 717 – Bloco VII – Condomínio Villagio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra/ES, CEP 29.164-044, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.035.581/0001-10, por seu representante legal, adiante firmado, nomeia e constitui como seu bastante procurador **Tiago Roccon Zanetti**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o n.º 13.753, sócio e integrante da ZANETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados registrada na OAB sob o n.º 08.117897-0593, e inscrita no CNPJ sob o n.º 09.390.438/0001-06, com escritório profissional localizado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 599 - Sala 515, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, e-mail: tiago@zadv.com.br, telefax: 55 (27) 3441-7858, outorgando-lhe os poderes contidos nas cláusulas *ad judicium* e *ad judicium et extra*, para representar a outorgante, podendo propor as medidas judiciais e/ou extrajudiciais que entender necessárias, conferindo, ainda, poderes especiais para conciliar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, substabelecer estes em outrem, com ou sem reserva de poderes, em especial para representá-la perante o Município de Muriaé/MG, no âmbito da Concorrência Pública n.º 025/2023, em qualquer instância.

Serra/ES, 15 de dezembro de 2023.

ALEX CORREA
LOUREIRO:08455411
708

Digitally signed by ALEX CORREA LOUREIRO.08455411708
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=ALEX CORREA LOUREIRO.08455411708
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.12.15 10:31:07-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
Representante Legal
Outorgante

Substabeleço com reservas de iguais poderes à **Natalia Fiorot Coradini**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 17.690, à **Tatiana Peterle D'ângelo Motta**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 17.475, à **Rhayza Franca Rodrigues de Sousa**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 20.351, à **Myrna Fernandes Carneiro**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 15.906, à **Guilherme Gagno Falqueto**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/ES sob o n.º 31.570, à **Aline Gastalho Amaral**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 23.348, à **Livia Hiluey dos Santos**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 36.020, à **Brenda Tonussi Lima**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 31.638, e à **Jéssica Mayara de Jesus Marques**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 37.085, todos com escritório Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955 - Sala 515, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, os poderes conferidos no presente mandato.

TIAGO
ROCCON
ZANETTI

Assinado digitalmente por TIAGO ROCCON ZANETTI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=01864285000175, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=TIAGO ROCCON ZANETTI
Reason: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-12-15 10:29:01
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Tiago Roccon Zanetti – OAB/ES 13.753